 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 64 / 2017</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do 3º Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e pela Portaria 213-A/2017, de 19 de julho, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS




O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.


Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisão de aprovação ao abrigo em anúncios anteriores são liminarmente rejeitadas.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 5º, 6º e 7º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril e no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 20.09.2017
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 1 de 7

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 64 / 2017</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatório.

### 2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

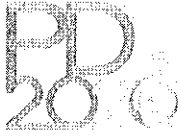
Quando o beneficiário é uma pessoa coletiva, à data da apresentação da candidatura, a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Os candidatos que se apresentem como pessoas singulares devem apresentar o cartão de cidadão ou o número de identificação fiscal.

Quando na execução do projecto exista continuidade de uma actividade que já era praticada na exploração antes da apresentação do mesmo, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade. Referem-se como exemplos, uma exploração pecuária para a qual vai ser adquirido um equipamento com a execução do projecto, sendo neste caso necessário que a exploração esteja licenciada no âmbito do Regime de Exercício das Actividades Pecuárias (REAP), ou em processo de licenciamento, bem como, o título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

A inscrição na autoridade tributária deverá ser efetuada até à data de concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade. No caso de tratar-se de uma candidatura apresentada por uma pessoa coletiva o documento deverá ser apresentado com a submissão da candidatura.

Antes da submissão do projeto o candidato deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário. A criação de polígonos de referência deverá ser efectuada para cada um dos locais de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada local conter mais que uma parcela desde que as parcelas sejam contíguas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 64 / 2017</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria citada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Considerando que o Anúncio 5 tem por objetivo investimentos em explorações agrícolas abrangidas por medidas extraordinárias adotadas no âmbito de catástrofes naturais não se aplicam os critérios de elegibilidade definidos na alínea h) e i) do artigo 6º do regime de aplicação.

#### **2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

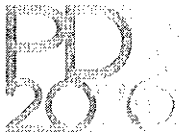
Os projetos de investimento candidatos à operação 3.2.2, «Pequenos Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 40 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição de apoio, é efetuada com base em tabelas de referência de custos máximos elegíveis e/ou nos orçamentos apresentados.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 64 / 2017</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos de acordo com os termos da notificação da decisão.

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

### 2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

#### **JA – O promotor é um jovem agricultor.**

A candidatura é apresentada por jovem agricultor que se tenha instalado nos últimos cinco anos que precederam a candidatura.

#### **SES – Grau de gravidade da seca**




A pontuação é atribuída em função da situação de seca em que se encontra o concelho de localização do investimento da área geográfica elegível à data de abertura do concurso. (Relatório IPMA de 31 de agosto)

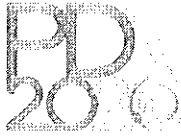
#### Concelhos em seca extrema:

Concelhos em seca severa: Alcoutim, Castro Marim, Chamusca e Coruche..

#### **PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos**

A pontuação é atribuída em função da coerência entre os investimentos apresentados face às necessidades de água na exploração para abeberamento do efetivo pecuário.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 01 20.09.2017
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 4 de 7


 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 64 / 2017</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Em caso de empate na Valia Global da Operação, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com o menor montante de investimento total.

## 2.4 DESPESAS ELEGÍVEIS

Considerando as despesas elencadas no Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril, são elegíveis os seguintes investimentos específicos em captação, distribuição e armazenamento de água:

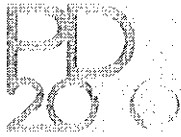
- Açude
- Bebedouros (construção)
- Bebedouros (equipamentos)
- Captação de águas subterrâneas
- Charca (construção)
- Charca (equipamento)
- Cisterna
- Contador (de água)
- Condutas
- Eletrobomba
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis (utilizados na captação de água)
- Depósito p/ água
- Poço
- Tanque de água

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 64 / 2017</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- Tubagem (com acessórios)
- Sistema de filtragem

## 2.5 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 23 de abril.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 64 / 2017</b>
	<b>Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO 1

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade)
3. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.
4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
5. Licenciamento pecuário.
6. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

#### Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade (quando o candidato seja uma pessoa singular).
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

